



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.470/2023

Ementa: Institui o Programa experiência não tem idade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas acima de 50 anos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa experiência não tem idade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de trabalhadores acima de 50 (cinquenta anos), no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os devidos fins desta Lei, poderá fazer parte do programa a pessoa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos).

Art. 2º. O programa experiência não tem idade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I – Estimular a contratação por pessoas jurídicas, sediadas no Município de Igarassu, de trabalhadores acima de 50 (cinquenta anos), e de serviços prestados por pessoas que já exerçam atividades após a idade acima mencionada;

II – Incentivar a prática de trabalho voluntário a assistência social por parte dessas pessoas;

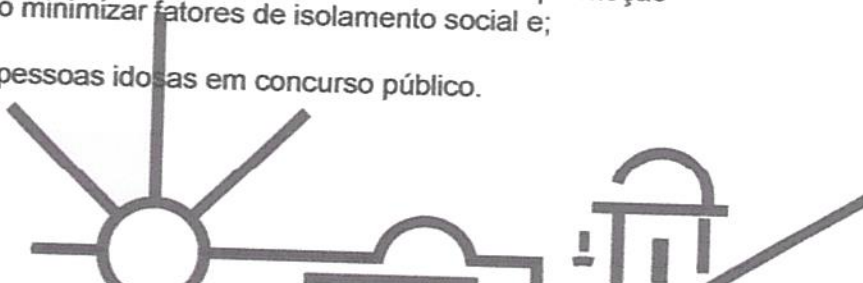
III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores na faixa etária citada neste caput, bem como registrar os trabalhadores para que exerçam atividade autônoma e possam concorrer a vagas no mercado de trabalho;

IV – Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem desses profissionais;

V – Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI – Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos, de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social e;

VII – Aumentar o acesso de pessoas idosas em concurso público.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**#Trabalho
que faz
História**

Art. 3º. Para a implantação das ações do programa experiência não tem idade, o poder público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicos ou privados, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 4º. As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem o programa experiência não têm idade, reservando um percentual de 5% (cinco por cento), de vagas para empregados acima de 50 (cinquenta anos), poderão gozar de benefícios concedidos pelo Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo, na forma da Lei, criar e executar as diretrizes relacionadas aos benefícios e/ou contrapartidas ao Art. 4º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 15 de março de 2023.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

